



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

OF. Nº 0419/2000

Toledo, 28 de Abril de 2000.

EXMº SR.

**RUBENS BRAGAGNOLLO**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Termo de Convênio (encaminha).

**SENHOR PRESIDENTE:**

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a **SANEPAR**, com a finalidade de execução de ampliação da rede coletora de esgotos em nossa cidade, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

**DERLI ANTONIO DONIN**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 02/05/00

Sera  
RESPONSÁVEL

REGISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Sala das Comissões, 02/05/2000

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Received on: 02/05/2000

Relator: Dario Benetti

Sala das Comissões, 02/05/2000

Presidente da Comissão

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/72 de 16.08.72, e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPA** e o Município de **TOLEDO**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de **TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal, **DERLI ANTONIO DONIN**, devidamente autorizado pela Lei nº 658/72 de 05.06.72, alterada pela Lei nº 1023 de 16.04.81, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e por seu Diretor de Operações, **JEAN-MARIE D'ASPE**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 05/72 de 16.08.72, e seus Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 08.03.2000, Ata nº 10/2000, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação das obras do sistema de esgotos sanitários na cidade de **TOLEDO**, através de parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As obras consistirão basicamente de 7.500,00 metros de rede coletora de esgotos e 360 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e o valor da contrapartida a ser viabilizado pela **SANEPA** será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPA** - Cabe a **SANEPA** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de f<sup>T</sup>P necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta, letra "e" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela **SANEPA** até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; **d)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **e)** efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta cláusula, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar; **f)** emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; **g)** faturar contra os usuários o custo correspondente às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município. **h)** o profissional da **SANEPA**, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMOs). **i)** o profissional da **SANEPA**, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos materiais fornecidos pela **SANEPA**

com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo único:** os valores correspondentes dos aportes do Município serão convertidos em ações preferenciais no capital da SANEPAR, respeitados os dispositivos do Contrato de Concessão e deste Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; **b)** adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; **e)** fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; **f)** designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 dias úteis após assinatura deste Termo; **g)** solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **h)** submeter a prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **i)** atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; **j)** efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; **k)** efetuar o reembolso do valor atualizado dispensado com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; **l)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; **m)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **n)** obrigar os municíipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Policia Sanitária inerente ao município; **o)** a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão; **p)** fornecer, sem ônus, os serviços de mão-de-obra para execução das ligações prediais.

**Parágrafo único:** em caso de inadimplemento da obrigação prevista na alínea "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica incluído dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a de faturar contra os usuários os valores relativos aos materiais necessários aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executadas, sendo-lhe vedado a repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**, desde que atendido o contido na alínea "p" da cláusula anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da SANEPAR.

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo para a execução do empreendimento será 18 (dezoito) meses.

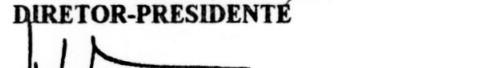
**CLÁUSULA NONA** - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desoncará a outra de suas obrigações.

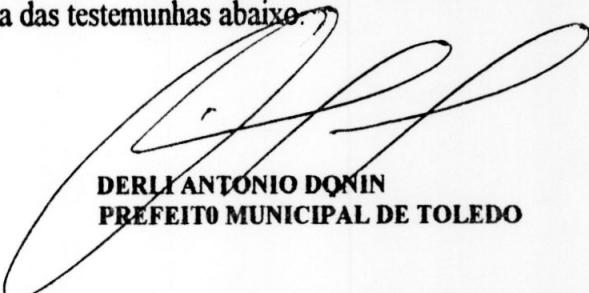
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 18/4/00

  
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
JEAN-MARIE D'ASPE  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
DERBY ANTÔNIO DONIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

**TESTEMUNHAS:**

  
\am c:\ta  
tg-toledo-ses-10